



O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação
Ambiental e Territorial

Rede de Equipamentos Culturais -
Teatros e Cine-teatros

Aviso Apresentação de Candidaturas
- TCT/1/2009 -



Rede de Equipamentos Culturais - Teatros e Cine-teatros

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas - TCT/1/2009

Nos termos do Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais” (a seguir designado por REREC) a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações constantes deste aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso propõe o financiamento de operações através do Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais, Anexo c - Teatros e Cineteatros, do Programa Operacional Regional do Norte integrado no Objectivo Específico “Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade” do Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e do Tema Prioritário 59 - Desenvolvimento das infra-estruturas culturais.

2. Objectivos

As operações incluídas nas candidaturas devem contribuir para melhorar o acesso público à fruição das actividades culturais e à participação das artes do espectáculo,

das artes visuais e do património móvel, no processo de construção e aprofundamento da cidadania.

3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

4. Tipologia de operações

No enquadramento do Artigo 4º do RREC e do ponto I do respectivo Anexo C podem ser apresentadas candidaturas relativas às seguintes tipologias de operações:

1. Reabilitação e adaptação de espaços em teatros e cineteatros existentes.
2. Re-equipamento técnico e bilheteiras electrónicas.

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no ponto II - *Beneficiários*, do Anexo C do RREC, e atenta a tipologia de operações referidas no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas, desde que proprietários ou gestores de teatros e cineteatros;
- b) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos, desde que proprietários ou gestores de teatros e cineteatros;
- c) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais, desde que proprietários ou gestores de teatros e cineteatros;

6. Formalização da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2.

6.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7. Elementos a enviar pelo beneficiário

Para além dos elementos que determinam as condições gerais de admissão e aceitação das operações e dos beneficiários (artigos 5º e 7º do REREC) e dos que determinam as condições específicas de admissão e aceitação das operações, nos termos do ponto III do Anexo C do REREC, acresce os elementos constantes da Orientação Técnica Geral nº1/2009, em vigor à data de apresentação deste Aviso e disponível no site

8. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17:30 horas do dia 15 de Maio de 2009. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

9. Custos máximos de referência

Nas candidaturas para a recuperação e valorização de teatros e cineteatros os custos máximos elegíveis são os constantes do ponto V - do Anexo C do REREC.

10. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 40% (quarenta por cento) do investimento elegível da operação, num montante máximo de investimento elegível de 1.050.000 €

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

11. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

12. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 5.000.000 € (Cinco milhões de euros) de FEDER.

13. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

Nos termos do Artigo 7º do REREC, os beneficiários, para efeitos de admissão e de aceitação da candidatura, devem satisfazer as condições previstas nos nº1 e no nº2 do artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

14. Condições de admissão e aceitação de operações

Para além das condições de admissibilidade previstas no Artigo 5º do REREC, devem ser consideradas as condições específicas previstas no ponto III do Anexo C do REREC.

14.1. Acresce ainda, como condição de admissão e aceitação de operações, o cumprimento do Sistema de Certificação de Edifícios de acordo com os Decretos-Lei nº 78/2006, 79/2006 e 80/2006 de 4 de Abril e Portaria nº 461/2007 de 5 de Junho.

15. Elegibilidade das despesas

Nos termos previstos no Artigo 8º do REREC, as despesas elegíveis estão referidas no ponto IV - *Despesas elegíveis* do Anexo C daquele Regulamento.

As despesas não elegíveis estão previstas no artigo 9º do REREC.

Nos aspectos que se consideram omissos ou que necessitem de clarificação, deverá ser consultado o Manual de Procedimentos ON2, aprovado pela Comissão Directiva do ON2 em 2 de Fevereiro de 2009 e divulgado no site www.novonorte.gren.pt

16. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do

prazo fixado para a sua apresentação

17. Critérios de selecção

Nos termos do Artigo 10º do REREC e do respectivo Anexo G, as candidaturas aceites, ao presente aviso de abertura de concurso, serão objecto de avaliação de mérito baseada nos seguintes critérios de selecção:

A. Valia Patrimonial

A1. Valor Patrimonial do Imóvel a intervencionar do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social.

A2. Valor patrimonial dos fundos e da colecção

B - Prioridade para a política sectorial

B1 - Integração nas políticas culturais

B2 - Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)

B3 - Contribuição para o aumento, diversificação e enriquecimento da oferta cultural

C - Valia específica da operação

C1 - Relevância técnica e cultural da operação

C2 - Adequação do equipamento à pertinência das actividades locais

C3 - Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade

C4 - Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais

D - Impacte da operação no desenvolvimento regional

D1 - Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstas no Programa Operacional

D2 - Contributo da operação para a estratégia regional

D3 - População servida

D4 - Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos

18. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 17 será aplicada a seguinte

metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0,15 A + 0,25 B + 0,25 C + 0,35 D$$

sendo que:

$$A = 0,90 A1 + 0,10 A2$$

$$B = 0,35 B1 + 0,35 B2 + 0,30 B3$$

$$C = 0,30 C1 + 0,30 C2 + 0,15 C3 + 0,25 C4$$

$$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,20 D3 + 0,20 D4$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério D indicado na fórmula anterior.

19. Entidades responsáveis pela avaliação de mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

A avaliação de mérito das candidaturas é efectuada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 em articulação com o Ministério da Cultura

20. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Regional do Norte 2007-2013 pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir

da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

21. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

A comunicação aos promotores da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até ao dia 14 de Agosto de 2009.

22. Divulgação pública dos resultados

Os resultados, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt o Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

23. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientação técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

24. Legislação de enquadramento aplicável

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais”

25. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior o promotor poderá obter mais informações por consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt

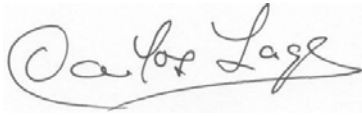
26. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes

das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 31 de Março de 2009

O Presidente da Comissão Directiva do ON.2 - O Novo Norte



Carlos Lage